

**Diário Oficial do Município - Belo Horizonte Ano VII - Nº: 1.509 - 01/12/2001**

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental – COMAM

Deliberação Normativa nº 38

Vigência

Alterada pela DN nº 45/2002 e DN nº 62/2008

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA nº 38, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001.**

*Dispõe sobre a criação da Câmara Temporária de Licenciamento de Antenas de Telecomunicações e dá outras providências.*

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei nº 4253, de 04 de dezembro de 1985, e considerando o grande número de requerimentos de licenciamento ambiental de antenas de telecomunicações,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica criada a Câmara Temporária de Licenciamento de Antenas de Telecomunicações, tendo a finalidade de deliberar sobre os requerimentos de Licenças Prévia, de Implantação e Operação (L.P., L.I., L.O.) para as antenas de telecomunicações, conforme Deliberações Normativas do COMAM que regulamentam a matéria e Leis nº 7.277/97 e 8.201/01.

~~Parágrafo único – A presente Câmara Temporária exercerá suas funções dentro do prazo de um ano, a contar da publicação da composição de seus membros no Diário Oficial do Município.~~

~~Parágrafo único – O prazo de vigência da presente Câmara Temporária de Licenciamento de Antenas de Telecomunicações fica prorrogado por mais um ano, a contar da publicação da composição de seus membros no Diário Oficial do Município. (Redação dada pela DN COMAM nº 45)~~

Art. 2º - A presente Câmara Temporária será composta por cinco membros do COMAM, escolhidos entre os seus pares, sendo, dentre eles, ao menos um representante do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Exercerá a função de membro da Câmara Temporária, na ausência do titular, o seu suplente.

§ 2º - Exercerá a função de Presidente da Câmara Temporária um de seus membros representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As reuniões da Câmara Temporária serão públicas.

Parágrafo único - A qualquer interessado na matéria em pauta será assegurada a palavra, por tempo determinado pelo Presidente da Câmara Temporária, tendo em vista o bom andamento da sessão.

~~Art. 4º - As antenas de telecomunicações, cuja localização não atendam aos parâmetros de distanciamento previstos no art. 5º da Lei 8.201/01 e que tenha sido objeto de laudo técnico, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo, terão seu Licenciamento Ambiental avaliado pelo Plenário do COMAM. (Revogado pela DN COMAM nº 62).~~

Art. 5º - A Câmara Temporária se reunirá sempre que necessário, por convocação do Presidente do COMAM, em horário e local previamente definidos por convocação a ser publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

Art. 6º - A pauta das reuniões da Câmara Temporária, dado o seu caráter extraordinário, será publicada com cinco dias de antecedência, conforme o parágrafo terceiro do artigo 14 do Decreto Municipal nº 5.362/86.

Art. 7º - A Câmara Temporária apresentará a cada 04 (quatro) meses relatório de suas atividades ao Plenário do COMAM.

~~Art. 8º - Das decisões da Câmara Temporária caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Plenário do COMAM.~~

~~§ 1º - O recurso, dirigido ao Presidente do COMAM, poderá ser interposto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pelo recorrente, da notificação da decisão proferida pela Câmara Temporária~~

~~§ 2º - Admitido o recurso, proceder-se-á à designação de novo relator não integrante da Câmara Temporária.~~

~~§ 3º - O julgamento dos recursos a que se refere este artigo dar-se-á pelo Plenário do COMAM. (Revogado pela DN COMAM nº 62).~~

Art. 9º - A qualquer tempo o Plenário do COMAM poderá avocar a si processo analisado pela Câmara Temporária para reavaliação.

Art. 10 - O funcionamento da Câmara Temporária será regido, subsidiariamente, onde couber, pelas normas regimentais e procedimentos adotados pelo COMAM.

Art. 11 - Os casos omissos e demais questões relativas ao funcionamento da Câmara Temporária serão dirimidos pelo Plenário do COMAM.

Art. 12 - Esta Deliberação Normativa entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2001.

*Murilo de Campos Valadares*  
**Presidente do COMAM**

*Paulo Maciel Júnior*  
**Presidente, substituto, do COMAM**

